



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA SG Nº 148, DE 02 DE MAIO DE 2026

Institui o Comitê Diretor do Plano de Logística Sustentável – CD-PLS e o Grupo Executivo, responsáveis pela elaboração e implementação do PLS no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19.04.3680.0006198/2026-16,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO os resultados do Levantamento de Governança e Gestão das Aquisições realizado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

CONSIDERANDO a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que institui o Plano Diretor de Logística Sustentável – PDLS como instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, com a definição de objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 216, de 24 de março de 2026, que institui a Política Integrada de Sustentabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e dispõe sobre os instrumentos de sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que permitam a prática de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Diretor do Plano de Logística Sustentável – CD-PLS, instância de natureza estratégica e deliberativa, responsável por estabelecer diretrizes, prioridades e orientações para a elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Logística Sustentável do MPDFT.

Art. 2º O CD-PLS será composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria-Geral – SG;
- II – Secretaria de Administração – SDA;
- III – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;
- IV – Secretaria de Projetos e Obras – SPO;
- V – Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

§ 1º O CD-PLS será presidido pela SG, secretariado pela AGS e, quando necessário, assessorado por esta.

§ 2º Os titulares das unidades administrativas que integram o CD-PLS deverão indicar seus respectivos substitutos, que os representarão em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O promotor de Justiça coordenador da AGS integrará o CD-PLS.

§ 4º A Secretaria-Geral poderá indicar membros adicionais ao Comitê.

§ 5º Sempre que necessário, a Assessoria de Políticas Institucionais – API poderá convidada a participar do conselho;

Art. 3º Compete ao CD-PLS:

I – estabelecer diretrizes e princípios de gestão estratégica da logística e das contratações sustentáveis;

II – aprovar os eixos temáticos, os indicadores, as metas e os planos de ação propostos pelo Grupo Executivo – GE;

III – aprovar o cronograma de implementação das ações do PLS;

IV – aprovar o PLS elaborado pelo GE e autorizar sua publicação em sítio institucional;

V – dirimir dúvidas e deliberar sobre questões estratégicas relacionadas à execução do PLS;

VI – direcionar e priorizar os recursos necessários à implementação, ao monitoramento e à divulgação do PLS.

Art. 4º Fica instituído o GE do PLS, instância de natureza técnica e executiva, responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Logística Sustentável do MPDFT.

Art. 5º O GE será coordenado pela Assessoria de Gestão Sustentável e composto por representantes indicados pelos titulares das unidades integrantes do CD-PLS, a saber:

I – Assessoria de Gestão Sustentável – AGS;

II – Secretaria de Administração – SDA;

III – Secretaria de Projetos e Obras – SPO;

IV – Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP;

V – Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

§ 1º As unidades integrantes do GE deverão indicar um representante titular e o respectivo substituto, responsáveis por assegurar a continuidade das atividades e o acompanhamento permanente das ações do PLS

§ 2º O GE poderá convidar representantes de outras unidades administrativas, bem como servidores ou especialistas, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Compete ao GE:

I – mapear, consolidar e analisar informações e dados necessários à elaboração e ao monitoramento do PLS;

CD_PLS;

II – propor e revisar indicadores, metas e planos de ação, submetendo-os à apreciação do

III – elaborar o Plano de Logística Sustentável e seus instrumentos complementares;

IV – acompanhar a execução das ações aprovadas e monitorar o desempenho dos indicadores;

V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do PLS.

Art. 7º Poderão integrar o GE, na qualidade de convidadas, as unidades a seguir, quando houver relevância institucional:

I – Secretaria de Polícia Institucional – SPI;

II – Secretaria de Licitação – SLIC;

III – Secretaria de Atendimento à Saúde – SAS;

IV – Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida – Apres.

Parágrafo único. As unidades convidadas não terão direito a voto nas deliberações do GE.

Art. 8º O CD-PLS reunir-se-á, ordinariamente, com o GE para avaliação das metas, dos planos de ação e do desempenho do PLS, bem como para apreciação dos relatórios de acompanhamento.

§ 1º No primeiro ano de vigência do PLS, as reuniões ordinárias do CD-PLS ocorrerão bimestralmente.

§ 2º A partir do segundo ano de implementação do PLS, as reuniões ordinárias ocorrerão quadrimestralmente, sem prejuízo da convocação extraordinária sempre que necessário.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme definido pelo CD-PLS.

§ 4º O CD-PLS poderá convidar outros servidores, unidades administrativas ou especialistas para participar das reuniões, sempre que o tema assim o exigir.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIA BRAGA TOMELIN



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretário(a)-Geral**, em 09/06/2026, às 12:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3746067** e o código CRC **7B8C32CB**.